



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000307873**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1012463-11.2024.8.26.0003/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes RICARDO AKIO KOBAYASHI e JANAINA BRASILEIRO DOS PASSOS LEITE KOBAYASHI, é embargado TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, apenas para corrigir erro material. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente) E JÚLIO CÉSAR FRANCO.

São Paulo, 29 de março de 2025.

**HÉLIO NOGUEIRA**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

Processo nº 1012463-11.2024.8.26.0003/50000

Comarca: 5ª Vara Cível - Foro Regional de Jabaquara - São Paulo

Embargantes: Ricardo Akio Kobayashi e outro

Embargada: Tam Linhas Aéreas S/A. (Latam Airlines Brasil)

Voto nº 34.519

**Embargos de declaração. Apelação Cível. Transporte aéreo internacional. Ação de indenização por danos morais c/c materiais pelo procedimento comum. Sentença de parcial procedência. Danos morais majorados. Recurso parcialmente provido. Embargos de Declaração. Erro material. Ocorrência. Embargos de declaração acolhidos, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo.**

Embargos declaratórios opostos contra a o acórdão de fls.234/240, que, por seu conteúdo, deu parcial provimento ao recurso.

Os embargantes não se opõem ao mérito da decisão, pretendendo, com o presente recurso de embargos de declaração, apenas, corrigir erro material posto que a verba honorária fixada na sentença foi de 15% do valor da condenação, conforme constou do próprio acórdão.

Apontam a existência de erro material em seu dispositivo ao declarar “Com a majoração da quantia

indenizatória, há consequente majoração dos honorários advocatícios, ficando mantido seu arbitramento em 10% do valor da condenação”.

Requer seja dado provimento aos embargos para que seja sanado o erro material apontado, para que conste a manutenção da verba honorária arbitrada em 15% da condenação.

### **É o relatório.**

Como se sabe, a oposição de embargos de declaração tem como finalidade sanar eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada (artigo 1.022 do novo Código de Processo Civil).

No caso em apreço, o inconformismo dos embargantes merece acolhimento, pois houve o propalado erro material no v. acórdão.

Realmente, conforme se verifica da sentença de fls. 196/201, a verba honorária havia sido fixada em 15% do valor da condenação.

Corrige-se, assim, tal erro material, neste momento, sem efeito modificativo, para que passe a constar “Com a majoração da quantia indenizatória, há consequente majoração dos honorários advocatícios, ficando mantido seu arbitramento em 15% do valor da condenação.”.

Fica corrigida também a ementa do v. acórdão:

“Apelação Cível. Transporte aéreo internacional. Ação de indenização por danos morais c/c materiais pelo procedimento comum. Sentença de parcial procedência. Recurso dos autores para elevar o *quantum* indenizatório. Falha na prestação dos serviços e assistência material insatisfatória incontroversas. Danos morais. *Quantum* indenizatório majorado para R\$ 5.000,00 para cada autor. Quantia que melhor atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Correção monetária. Marco inicial fixado a partir do novo arbitramento no acórdão. Súmula nº 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Juros moratórios devem incidir desde a citação, em se tratando de indenização por danos morais, e sendo caso de responsabilidade civil contratual. Honorários advocatícios mantidos em 15% do valor atualizado da condenação. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido”.

Ante o exposto, por meu voto, acolho os embargos, apenas para corrigir o erro material existente, nos termos da fundamentação.

**Hélio Nogueira**  
**Relator**